SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011576-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Severino Sabino e outros
Requerido: Mercedes da Silva Sabino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

JULGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 57/64, dos presentes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de MERCEDES DA SILVA SABINO, adjudicando aos herdeiros, em consequência, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para eventual lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do Código de Processo Civil.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro.

Se requerida a expedição pelo Cartório, o inventariante deve providenciar a indicação das folhas e o recolhimento das respectivas custas.

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA